



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos



PREFEITURA DE
PASSAGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2024

Dispõe sobre a desapropriação por Utilidade Pública, de áreas na zona urbana deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXIII e art. 182, § 3º, ambos da Constituição Federal, no art. 185, § 4º da Constituição Estadual, e, ainda com fundamento no que disciplina o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de urbanizar esta área recebimento de ato administrativo interno desta Prefeitura expondo a necessidade de um imóvel para servir em projeto de interesse social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, um imóvel situado na zona urbana do município de Passagem-PB, com **área de 0,135 (zero vírgula cento e trinta e cinco) hectares com os limites: AO NORTE: ANTONIO BELARMINO DA SILVA, AO LESTE: ESCOLA GENIVAL MATIAS, AO SUL: RUA VILA MARIANA e AO OESTE: JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA**, em conformidade o Levantamento Planialtimétrico Cadastral e o Memorial descritivo, correspondentes aos Anexos, deste decreto, sendo parte integrante deste.

Art. 2º - A extensão da área do imóvel inicia-se a descrição deste perímetro a saber:

I - O imóvel é delimitado por um retângulo cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 37º 3'18.66", na extensão de 27,00 m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 37º 3'17.46, na extensão de 50,00 m; o vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 37º 3'18.31", na extensão de 27,00 m; Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 37º 3'17.84", na extensão de 14,755 m, fechando assim o retângulo acima descrito, abrangendo uma área de 1.350,00 m² ou 0,135 ha ou 0,0139 Alqs e um perímetro de 154,00 m.

II - todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano central 39ºW e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

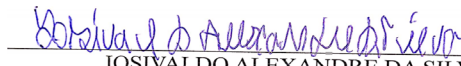
Art. 3º - Autoriza a Secretaria de Administração proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial ou total do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 4º - Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Assessoria Jurídica autorizada a promover a desapropriação judicial na forma que a Lei proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial ou total do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Art. 5º - Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município autorizado a imitir-se na posse do imóvel deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Passagem-PB., 31 de dezembro de 2024.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76
Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br